

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo no 21000.006648/2006-63, resolve:

Art. 1º Estabelecer requisito fitossanitário adicional aos previstos por meio da [Instrução Normativa nº 27, de 31 de julho de 2006](#), para a importação de frutos de uva (*Vitis vinifera*) (Categoria 3, classe 4) produzidos na Argentina.

Art. 2º No Certificado Fitossanitário - CF emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador para certificação dos envios dos frutos de uva especificados no art. 1º desta Instrução Normativa, deverá constar, além dos requisitos fitossanitários exigidos na [Instrução Normativa nº 27, de 31 de julho de 2006](#), a Declaração Adicional DA2: "O envio foi tratado com brometo de metila (especificar a dosagem, temperatura e tempo de exposição) para o controle do ácaro *Brevipalpus chilensis*, sob supervisão oficial".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

D.O.U., 12/12/2012 - Seção 1